

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GERADOR FOTOVOLTAICO

Pelo presente instrumento, de um lado:

SILVIO AURICH FILHO, pessoa física, inscrito sob o CPF nº 107.477.610-00 e RG 2787749 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Raimundo Correia, 136 apto 403 - Balneário, Florianópolis - SC, 88075-200, doravante denominado, PARTE COMPRADORA.

PREMIER SYSTEM AUTOMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.167.375/0001-67, com endereço na Rua Ângelo La Porta, 53 Estação Milano Sala 602 - Centro, Florianópolis - SC 88020-600, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, **BRUNO EMILIANO MOURÃO**, doravante denominada, PARTE VENDEDORA

Considerações:

Considerando que a parte VENDEDORA é empresa especializada na comercialização de Geradores Fotovoltaicos, bem como na instalação e conexão destes à rede elétrica;

Considerando que a parte COMPRADORA é pessoa física ou jurídica, interessada em adquirir um Gerador Fotovoltaico para geração de créditos em kWh na conta de energia através do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, modalidade geração compartilhada.

Considerando que a parte COMPRADORA irá associar-se à COOPERATIVA DOS CLIENTES EXPERTISE ENERGIA SOLAR – COOPERSOL para viabilizar seu acesso ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE;

Considerando que a COOPERATIVA DOS CLIENTES EXPERTISE ENERGIA SOLAR – COOPERSOL será titular de uma usina fotovoltaica de geração compartilhada, Unidade Consumidora 50596060, localizada na Rua Sete de Setembro, 681 – Urbano, situado no Município de Serra Alta - Santa Catarina, em conformidade com as Resoluções da ANEEL Nº 482/2012 e 687/2015 e a Lei Federal 14.300 de 06/01/2022 que tratam da geração distribuída no Brasil.

COMPRADORA e VENDEDORA doravante designados conjuntamente como "PARTES" e separadamente como "PARTE", resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Gerador Fotovoltaico, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 O CONTRATO tem por objeto a:
- a) Compra e venda de um Gerador Fotovoltaico para geração de créditos em kWh na conta de energia da COMPRADORA conforme acordo comercial firmado, anexo a este instrumento;
- b) Implantação de uma usina solar fotovoltaica compartilhada, sob titularidade da COOPERATIVA DOS CLIENTES EXPERTISE ENERGIA SOLAR COOPERSOL;
- c) Associação da COMPRADORA na COOPERATIVA DOS CLIENTES EXPERTISE ENERGIA SOLAR COOPERSOL;
- 1.2 O Gerador Fotovoltaico adquirido pela COMPRADORA será utilizado exclusivamente na usina fotovoltaica compartilhada de titularidade da COOPERSOL não havendo a possibilidade de desinstalação ou remoção do equipamento posteriormente;
- 1.3 O Contrato de Compra e Venda aqui firmado, o Termo de Adesão (Anexo 1) e o Acordo Comercial (Anexo 2) serão os instrumentos hábeis para que a COMPRADORA se associe à COOPERSOL;

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1 O PREÇO DE VENDA do Gerador Fotovoltaico será o estabelecido no Acordo Comercial anexo a este instrumento.
- 2.2 O não pagamento no vencimento, de qualquer parcela ajustada, será acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária pelo índice IGPM, ambos calculados pro rata die, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, bem como a assunção das despesas e custas de cobrança, como honorários advocatícios na base de 20%.
- 2.3 Os acréscimos moratórios previstos nas alíneas acima incidirão sobre o valor das parcelas em atraso e serão mensalmente atualizadas. Se no período de atraso a correção monetária for negativa, esta será considerada nula.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Constituem-se obrigações da COMPRADORA, além de outras previstas neste CONTRATO:



- a) Pagar o valor ajustado para a VENDEDORA nos termos estabelecidos no Acordo Comercial anexo a este instrumento;
- b) Apresentar a documentação necessária para associação na COOPERSOL, bem como quaisquer outros documentos necessários para aprovação ou tramitação do projeto da usina solar junto a concessionária de energia;
- c) Utilizar os créditos em kWh, produzidos pelo Gerador Fotovoltaico adquirido, apenas na área de concessão da concessionária de energia.
- d) Pagar a taxa mensal de manutenção da usina solar compartilhada diretamente para a COOPERSOL, titular do empreendimento e responsável pela gestão de todos os custos e serviços necessários para sua operação, apenas após a conexão com a rede elétrica da concessionária.
- 3.2 Constituem-se obrigações da VENDEDORA, além de outras previstas neste CONTRATO:
- a) Entregar o Gerador Fotovoltaico indicado no Acordo Comercial para instalação na usina fotovoltaica compartilhada de titularidade da COOPERSOL;
- b) Viabilizar a admissão da COMPRADORA na COOPERSOL;
- c) Executar a instalação do projeto da usina solar fotovoltaica da COOPERSOL e realizar sua conexão à rede elétrica da concessionária de energia no prazo de 90 dias a contar da data de assinatura deste contrato;
- d) Realizar as atividades, operações e processos previstos no CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, conforme previsto na Lei Federal 14.300, nas Resoluções da Agencia Nacional de Energia Elétrica ANEEL e Normas da concessionária de energia.
- e) Assumir a responsabilidade técnica pelas instalações na usina fotovoltaica da COOPERSOL, bem como quaisquer danos estruturais relativos à instalação do sistema, atendendo a todas as exigências legais;
- f) Garantir a solidez e segurança da obra, respondendo pelos vícios ou defeitos ocultos nos termos dos artigos 441 e 618 do Código Civil Brasileiro;
- g) Responsabilizar-se pela aprovação do projeto da usina fotovoltaica COOPERSOL junto à concessionaria de energia;



- h) Comunicar a COMPRADORA sobre quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados para o ingresso/admissão na COOPERSOL;
- i) Comunicar a COMPRADORA sobre quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados para a aprovação do projeto da usina fotovoltaica COOPERSOL junto à concessionaria de energia;
- j) Receber a COMPRADORA, desde que previamente agendado, em visitas no local de instalação da usina fotovoltaica COOPERSOL;

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

- 4.1 Sem prejuízo das demais Cláusulas que preveem a possibilidade de rescisão deste CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente, na ocorrência de inadimplemento grave de qualquer das obrigações deste CONTRATO, que obstrua ou impeça sua regular execução, nas seguintes hipóteses:
- (i) Decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
- (ii) Inadimplemento pela COMPRADORA do pagamento dos valores devidos, por prazo superior a 30 (trinta) dias
- (iii) Por qualquer inadimplemento grave, de obrigação legal ou contratual, inadimplemento esse que obstrua ou impeça a regular execução deste CONTRATO;
- 4.2 A rescisão do presente CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

CLÁUSULA 5ª – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

- 5.1 A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas na Cláusula 4ª, ficará obrigada a pagar à outra PARTE penalidade de multa rescisória de caráter compensatório, no valor de 20% (vinte por cento) do total do CONTRATO.
- 5.2 A PARTE rescindida deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação da rescisão, cumprir a obrigação assumida.



- 5.3 Caso não seja realizado a disposição do item 5.2 acima, a PARTE que não der causa a rescisão, poderá imitir-se na posse e propriedade do Gerador Fotovoltaico vendido, assumindo direitos e obrigações sobre o referido equipamento.
- 5.4 A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes dos danos a que der causa, inclusive os danos morais e materiais e eventuais lucros cessantes.

CLÁUSULA 6ª - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 6.1 Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no art. 393 do Código Civil Brasileiro, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.
- 6.2 Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá a PARTE afetada de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações financeiras, que deverão ser pagas nos prazos contratuais.
- 6.3 A PARTE afetada por evento que caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra, no máximo de 5 (cinco) dias, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, comprometendose a manter a outra PARTE informada enquanto durar o evento.
- 6.4 A PARTE que deseja invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá adotar as seguintes medidas:
- (i) Notificar a outra PARTE da ocorrência de evento que possa vir a ser caracterizado como de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a cinco dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;
- (ii) Adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- (iii) Respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível;



CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus sucessores, a qualquer título, comportando a execução especifica das obrigações de fazer que dele sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 786, 814 e seguintes do Código de Processo Civil, servindo este CONTRATO como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da legislação processual civil, para todos os efeitos legais.
- 7.2 No caso de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária) ou criação de nova empresa pertencente ao mesmo grupo econômico de qualquer uma das PARTES, fica prévia e expressamente autorizada a sub-rogação dos direitos e das obrigações decorrentes deste CONTRATO, pela(s) empresa(s) resultante(s) do processo de reestruturação, nas proporções da entrega/locação dos equipamentos a serem alocados à(s) nova(s) empresa(s), se for o caso, respeitadas todas as condições pactuadas no presente CONTRATO, notadamente os prazos e o preço ajustados entre as PARTES.
- 7.3 Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.
- 7.4 Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer uma das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação das obrigações.
- 7.5 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, nos endereços por elas mencionados no preâmbulo do presente instrumento, ou para os endereços que venham a indicar expressamente.
- 7.6 Se qualquer uma das PARTES modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de que a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta cláusula seja tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais, consoante este CONTRATO.
- 7.7 Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vier a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. A ocorrência da hipótese aqui prevista obriga as PARTES a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível, e que



mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

- 7.8 Este CONTRATO reflete todos os acordos e entendimentos ajustados, inclusive os anteriores firmados entre as PARTES com respeito ao seu objeto. Cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra este CONTRATO com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições deste CONTRATO.
- 7.9 Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, bem como o Acordo Comercial firmado, o qual é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - FORO

- 8.1 As PARTES elegem o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas que surjam, quando da interpretação do presente instrumento, expressamente renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

SILVIO AURICH FILHO

PREMIER SYSTEM AUTOMAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF:
Nome: _____ CPF:



ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO COOPERSOL

TERMO DE ADESÃO DE PARTICIPANTE DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 01- COOPERADO: **SILVIO AURICH FILHO**, inscrito sob o CPF nº 107.477.610-00 e RG 2787749 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Raimundo Correia, 136 apto 403 Balneário, Florianópolis SC, 88075-200, titular da Unidade Consumidora Nº **11421857** é pessoa física que, livre e espontaneamente, integra a COOPERATIVA DOS CLIENTES EXPERTISE ENERGIA SOLAR COOPERSOL cadastrada sob o nº de CNPJ 49.558.260/0001-76, assumindo deveres e obrigações de contribuir para atingir os objetivos estatutários e regimentos internos da cooperativa, bem como honrar suas obrigações firmadas em todos os instrumentos concebidos neste empreendimento.
- 02- O COOPERADO declara ter plena consciência das formas de integralização do Capital Social, conforme ditames do Estatuto Social, reconhecendo que, para admissão na COOPERSOL, o presente Termo de Adesão somente terá validade quando da completa aquisição do gerador fotovoltaico junto à Expertise Energia Solar para construção da usina fotovoltaica de titularidade da COOPERSOL, e mediante a integral quitação do valor estabelecido em Acordo Comercial e demais instrumentos concebidos neste empreendimento.
- 03- O COOPERADO adere à categoria de SÓCIO SIMPLES (sócio não fundador), tendo ciência que poderá acompanhar e participar de todos os processos, não só por meio da assembleia geral, mas também pela participação na forma estatutária, de reuniões e de voto eletrônico.
- 04- O COOPERADO tem pleno conhecimento ou acesso a informação de todas as operaçõese atividades desenvolvidas pela COOPERSOL, concordando previamente com as condições e procedimentos ofertados.
- O5- O COOPERADO reconhece não existir relação de consumo entre o Cooperado e a Cooperativa, eis que a participação do Cooperado nos processos organizacionais é plena, devendo relatar e denunciar inconformidades observadas, tendo plena liberdade para acompanhar e participar dos processos e serviços prestados especialmente para si.

A Expertise Energia Solar, empresa responsável pelo registro do Cooperado no Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE junto a concessionária de energia, se reserva o direito de intervir, alterando e modificando, na participação do Cooperado em Cooperativa, a qualquer momento, seja em caráter permanente ou transitório, objetivando preservar a manutenção dos interesses estatutários e a continuação das atividades da COOPERSOL.

O Cooperado através da Unidade Consumidora acima qualificada e com a sua assinatura fornecida ao final deste documento, declara ainda estar ciente e concordar que:

As informações cadastradas neste documento somente serão alteradas mediante entrega de novo formulário, sendo de responsabilidade exclusiva do Cooperado (ou seu representante legal) a emissão e entrega do mesmo.

	Florianópolis, 17 de julho de 2023.
SILVIO AURICH FILHO	



ANEXO 2 – ACORDO COMERCIAL

DADOS DO CLIENTE						
NOME:	SILVIO AURICH FILHO	CPF/CNPJ : 107.4				
ENDEREÇO:	Rua Raimundo Correia, 136 apto 403 - Balneário		88075-200			
CIDADE/UF:	Florianópolis /SC	TELEFONE:	(48) 999812401			
EMAIL:	aurich56@gmail.com	CONSULTOR:	CAROLINA STAHL			

PROJETO PARQUE SOLAR – COOPERSOL SC 1				
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO			
1	PAINEL SOLAR 550W 144 CEL MONO CRISTALINO	PC	204	
2	INVERSOR SOLAR GROWATTAON GRID 75KW TRIFASICO 380V	PC	1	
3	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DE 112 KVA 24KV/380V	PC	1	
4	CONECTORES MC4 PV-KBT4/6II-UR ACOPLADOR MACHO/FEMEA	KIT	1	
5	CABO SOLAR 2K SOLAR FOTOVOLTAICO FLEXIVEL 6MM 1,8KV CC PRETO/VERMELHO	MT	2.000	
6	SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA	KIT	1	
7	MALHA DE ATERRAMENTO ELÉTRICO	KIT	1	
POTÊNCIA TOTAL - 112,2 KWP				

GERADOR FOTOVOLTAICO - CLIENTE							
TOTAL PAINÉIS	VALOR/PAINEL	VALOR TOTAL	FORMA DE PGTO	GERAÇÃO MÉDIA ESTIMADA (kWh)	POTÊNCIA TOTAL	QUOTAS DO PROJETO	
7	R\$ 3.025,00	R\$ 21.175,00	Cartão De Crédito (10x Sem juros)	424	3,85 kWp	3,43%	

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

PAINEL SOLAR: 12 ANOS CONTRA DEFEITOS E 25 ANOS PARA 85% DE EFICIÊNCIA

INVERSOR: 10 ANOS DE GARANTIA



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 18 de July de 2023, 08:31:19



Contrato 485 2023 SILVIO AURICH FILHO - 3,85 kWp pdf

Código do documento 55f9ad02-cdca-4a67-a394-65279deaec1f



Assinaturas



aurich56@gmail.com Assinar como parte



Bruno Emiliano Mourão bruno@expertiseenergia.com.br Assinou como parte



Carolina Barreto Viana Stahl carol@expertiseenergia.com.br Assinou como testemunha



Tiago José Ribeiro Monteiro tiago@expertiseenergia.com.br Assinou como testemunha





Tiago José Ribeiro Monteiro

Eventos do documento

17 Jul 2023, 17:14:07

Documento 55f9ad02-cdca-4a67-a394-65279deaec1f **criado** por CAROLINA BARRETO VIANA STAHL (f0db6505-e36d-4671-b3ec-28dd5a94df62). Email:carol@expertiseenergia.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-17T17:14:07-03:00

17 Jul 2023, 17:16:25

Assinaturas **iniciadas** por CAROLINA BARRETO VIANA STAHL (f0db6505-e36d-4671-b3ec-28dd5a94df62). Email: carol@expertiseenergia.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-17T17:16:25-03:00

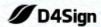
17 Jul 2023, 17:21:13

CAROLINA BARRETO VIANA STAHL **Assinou como testemunha** (f0db6505-e36d-4671-b3ec-28dd5a94df62) - Email: carol@expertiseenergia.com.br - IP: 179.181.88.47 (179.181.88.47 porta: 5382) - Geolocalização: -27.5972096 -48.5490688 - Documento de identificação informado: 038.903.839-39 - DATE_ATOM: 2023-07-17T17:21:13-03:00

17 Jul 2023, 17:27:56

BRUNO EMILIANO MOURÃO **Assinou como parte** (334566da-d95e-46d9-b0f8-035e860e0fb5) - Email: bruno@expertiseenergia.com.br - IP: 179.181.88.47 (179.181.88.47 porta: 7542) - Geolocalização: -27.588215 -48.542224 - Documento de identificação informado: 645.928.802-00 - DATE ATOM: 2023-07-17T17:27:56-03:00

17 Jul 2023, 17:37:56



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 18 de July de 2023, 08:31:19



TIAGO JOSÉ RIBEIRO MONTEIRO **Assinou como testemunha** - Email: tiago@expertiseenergia.com.br - IP: 45.236.241.243 (sidi-45-236-241-243.siditelecom-isp.com.br porta: 36638) - Documento de identificação informado: 026.816.312-03 - DATE_ATOM: 2023-07-17T17:37:56-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): 2362d5612e98 fedcfa2b5ff93fc0ec7ae17b9accef1e57d7310ef491a3b9cc02\\ (SHA512): 69b2b223c2ecff710704d56c53984aad4c0743f0480dbb4098493ac84e323d4d651fb7f69932c33ebfe3abff526cfff660bb2df85ab8ade9df4c9f51b97d6efd$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign